



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 115/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 23 de Novembro de 2007, conceder à “AMI-VALE – Associação dos Agricultores Criadores e Produtores Hortícolas de Cabo de Ribeira”, com sede social em Cabo de Ribeira do Concelho do Paul, e registo comercial nº 80/2006-Ponta do Sol - Santo Antão, representada pelo Presidente, Luís Filipe Melício

Silva, residente em Lombinho - Paul - Santo Antão, autorização para a execução de obras comunitárias, nomeadamente as obras, a seguir indicadas, até ao valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos):

Diques de correcção, reservatórios e, infra-estruturas de conservação dos solos e água e, reparação de estradas rurais.

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão do competente certificado de registo.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Novembro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1133)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

ANÚNCIO

Nos termos do artigo 77º nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, em vigor, aprovado pelo Decreto-Legislativo

nº 1 44-B/92 de 24 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Legislativo nº 5/98 de 16 de Novembro, fica por este meio notificado o agente de primeira classe Pedro Celestino Mendes Tavares, colocado na Secretaria da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Polícia Nacional, com residência em parte incerta da ilha de Santiago, para comparecer na Direcção Geral supra referida, nas horas normais de expediente, nos próximos quinze (15) dias, subsequentes à publicação da notificação, a fim de apresentar a sua defesa num processo por abandono de lugar, que contra o mesmo corre seus trâmites legais.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 29 de Novembro de 2007. — O Instrutor, *José Rui Sanches Alves*.

(1134)

2. No requerimento de admissão ao concurso, deverão constar os elementos a que se refere o artigo 24º da Portaria n.º 20/97, de 5 de Maio.

3. O requerimento deverá ser acompanhado do curriculum vitae detalhado do candidato, em conformidade com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

Quarto

(Requisitos para admissão à candidatura)

Poderão candidatar-se os técnicos-adjuntos com pelo menos três anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom

Quinto

(Conteúdo funcional)

O cargo a prover tem o seguinte conteúdo funcional:

- Executar as actividades técnicas do seu campo de actuação;
- Efectuar trabalhos de estudo, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação dos estudos e pareceres ou a simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais. Participar nas reuniões e grupo de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão, superior sobre medidas de política na sua área de produção.

Sexto

(Métodos de selecção e avaliação)

1. Os métodos de selecção e avaliação compreendem:

- Provas de conhecimento (60%);
- Avaliação curricular (40%)

2. As provas de conhecimento, assumirão a forma escrita e versarão sobre as seguintes matérias:

1. Plano de Cargos, Carreiras e Salários – Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho;
2. Principias gerais de organização e realização dos concursos de acesso dos agentes da Administração Pública – Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e Portaria nº 20/97, de 5 de Maio;
3. Estatuto dos Municípios – Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho;
4. Estrutura Orgânica da Câmara Municipal;
5. Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
6. Orçamento e Contabilidade Municipal;
 - Decreto 47/80, de 26 de Agosto;
 - Portaria nº 69/81, de 5 de Agosto;
 - Lei de Finanças Locais.

Sétimo

(Composição do Júri)

O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:

- Presidente: Agnelo Boaventura Silva Jorge;
- Vogais: Fernando Jorge Frederico e Teresa Tavares Silva Penes.

Câmara Municipal do Maio, aos 3 de Março de 2006. — O Secretário Municipal, p/s, *José Jesus Jorge Ribeiro*.

(1136)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FOGO**Secretaria****AVISO**

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado a Senhora Maria de Fátima Silva Sanches, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de 2ª Classe do Fogo, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, de que corre contra ela um processo disciplinar por abandono de lugar e que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua defesa, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal A Semana*.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, em São Filipe, aos 21 de Novembro de 2007. — O Instrutor, *Francisco Gomes Pina Mendes*.

(1135)

MUNICÍPIO DO MAIO**Câmara Municipal****ANÚNCIO DE CONCURSO**

Primeiro

(Tipo de concurso)

Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e da Portaria nº 20/97, de 5 de Maio, faz-se público, que de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal do Maio, de 23 de Fevereiro de 2006, está aberto concurso interno de promoção, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de urna vaga de técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, existente no quadro do pessoal da Câmara Municipal.

Segundo

(Prazo de validade do concurso)

O presente concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista definitiva do candidato aprovado.

Terceiro

(Apresentação da candidatura)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de nomeação dos gerentes da sociedade comercial por quotas denominada “RESUL PEÇAS DE CABO VERDE – IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTO, LDA” com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 293/1993/09/01.

Em consequência altera-se o artigo 5º que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

A sociedade é administrada pelos senhores António Pina Cardoso, Carlos Manuel Antunes da Costa Torres e António Sebastião Marques Galvão Fialho Pinto.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1137)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PROMOLEASING, Sociedade de Locação Financeira, Sociedade Unipessoal Anónima, SA”.

SEDE: Chã de Areia, cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade, observados os formalismos e condições legais aplicáveis, poderá proceder à abertura de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Actividade de locação financeira mobiliária. 2. A sociedade pode, ainda, acessoriamente: a) alienar, ceder a exploração, locar ou efectuar outros actos de administração sobre bens que lhe hajam sido restituídos, quer por motivo de resolução de um contrato de locação financeira, quer em virtude do exercício do não exercício pelo locatário do direito de adquirir a respectiva propriedade; b) oferecer fundos no mercado monetário interbancário e no mercado interbancário de títulos. 3. A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do seu, desde que considerado de interesse pelo conselho de administração e mediante deliberação deste, ressalvados os limites e condicionalismo resultante da lei.

CAPITAL: 30.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 30.000 acções nominativas com o valor nominal de 1.000800 (mil escudos) cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

a) Do presidente do conselho de administração e o administrador ou mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1138)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão, unificação e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada “EXPOMAR, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 590/1998/04/08;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma na seguinte proporção:

CHINFIELD, LDA; 175.000\$00;

José Luís Fernandes Lopes; 162.500\$00;

Nelson Atanásio Ferreira Santos: 162.500\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1139)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “DI OILS PLANT SCIENCE WEST AFRICA, Sociedade Unipessoal, SA”.

SEDE: Plateau, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Reprodução de espécie de pasto biodiesel não comestíveis, como jatropha curcas, integrando estratégias clássicas de reprodução de plantas com suportes tecnológico modernas, como a reprodução molecular e a cultura de tecido/seda, desenvolvimento de variantes genéticas de diferentes espécies para teste em relação à adaptação e prática agrónomas em diferentes áreas de Cabo Verde e noutras partes do mundo;
- b) Actividade laboratorial de rotina para a análise de óleo/semente facilitando o processo assistência laboratorial necessária no processo de reprodução;
- c) Desenvolvimento de técnicas diferentes de multiplicação baseadas na multiplicação clássica de sementes combinada com técnicas de cultura de seda/tecido;
- d) Exploração, em parceria com entidades públicas ou privadas, de projectos sustentáveis de fornecimento de óleo, como nova fonte de energia para os vários projectos de desenvolvimento existentes em Cabo Verde;
- e) Importação e exportação dos produtos e mercadorias relacionados com a sua actividade.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

Conselho de Administração:

Presidente: Henk Jean-Pierre Joos;

Administradores: Chis Tawneu e Elliott Michael Mannis.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1140)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessão de quotas, admissão de sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “IB INVESTMENTS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Palmarejo - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2.365/2007/06/12.

CEDENTE: Igor Basha.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Basha.

Naturalidade: URSS, de nacionalidade Russa.

Residência: Achada Santo António - Cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 5.000.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 2.500.000\$00, por cessão de Igor Basha.

CESSIONARIO: Gennadiv Shirvaev.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Shirvaeva.

Naturalidade: URSS, de nacionalidade Russa.

Residência: Achada Santo António - Cidade da Praia.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, admissão de sócio, altera-se os artigos correspondentes do pacto social que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “IB INVESTMENTS, LDA”.

Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- a) Igor Basha, dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gennadiy Shiryaev, dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Sexto

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Igor Basha e Gennadiy Shiryaev, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Sétimo

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Oitavo

À sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de quaisquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Nono

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Décimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Décimo Primeiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo Segundo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Maio do ano subsequente.

Décimo Terceiro

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Quarto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Quinto

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Sexto

À sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Sétimo

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1141)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NHO EUGÉNIO, LIVRARIA, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, 7200, cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde, podendo ser deslocada a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para determinados negócios e criar, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. importação, exportação e comercialização de livros, revistas, jornais e outras publicações; importação, exportação e comercialização de CD, DVD e outros suportes de áudio e vídeo. Importação e comercialização de cafés, chás e outros produtos exóticos, serviços de cafetaria. 2. No exercício das suas actividades sociais, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou ser parte em agrupamentos, complementares de empresas, associações em participação consórcios.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro em 50%-2.500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

José Alberto Ligeiro Maurício de Carvalho, divorciado, natural da freguesia de S. Martinho do Bispo, Coimbra, Portugal, residente em Av. 25 de Abril, nº1097, Cascais, Portugal e Palmarejo - Praia; 1.250.000\$00;

Maria do Carmo Marques dos Santos Furtado, casada no regime de comunhão de adquiridos com Rui Manuel de Sousa Furtado, natural de Campelos, Torres Vedras e residente na Rua do Carregado, nº05, em Campelos, 2565/043, Torres Vedras; 3.750.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio José Alberto Ligeiro Maurício de Carvalho.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1142)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “OK – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Fazenda, cidade da Praia, podendo alarga-la a qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção, mediação, comercialização, e gestão, de imóveis turísticos, residenciais e comerciais, mediação de seguros, consultoria em gestão de empresas e contabilidade e assessoria jurídica.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro e equipamentos.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: Maria Rosa Moreno Ferreira

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos.

Residência: Fazenda, cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria Rosa Moreno Ferreira.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da sócia-gerente.

Encontra depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1143)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento alteração da denominação e nomeação de nova gerência da sociedade comercial por quotas denominada “SICUVE, SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, LDA”, com sede em Lém Ferreira, cidade da Praia com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 49/1969/09/08.

Em consequência, alteram-se os artigos 1º e 3º do pacto social, que passam a ter as seguintes redacções:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “SICUVE, SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, LDA”.

Artigo 3º

A gerência e administração da sociedade e a representação dela em juízo e fora dele são confiadas aos sócios Benvenida da Conceição Andrade Lopes e José Manuel Andrade Lopes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um dos sócios gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1144)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1288 – BEACH FUN, Diversões Aquáticas, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 19 de Novembro do corrente, por Cláudio Nelson de Brito e Silva Almeida;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1111/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 1	30\$00
Soma.....	250\$00
10% C.G.J.....	25\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “BEACH FUN, DIVERSÕES AQUÁTICAS, LIMITADA”, celebrada por contrato particular aos doze de Setembro de dois mil e sete, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1288.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Nuno Amílcar Miranda de Brito e Silva, solteiro, maior, empresário, natural de Angola e residente em Roterdão, Holanda, portador do Passaporte no R275949, emitido em 7 de Janeiro de 2004, em Roterdão, Holanda, NIF 154209732;

SEGUNDO: Jair Livramento Oliveira, solteiro, maior, empresário, natural de Lisboa, Portugal e residente em Roterdão, Holanda, portador do Passaporte nº NF6579007, emitido em 4 de Fevereiro de 2004, pelo Consulado Geral de Hamburgo, NIF 154209651.

Ambos representados por seu bastante procurador, Cláudio Nelson de Brito e Silva Almeida, solteiro, maior, funcionário bancário, natural de Portugal e residente em Alto Mira Mar, São Vicente, NIF 102616302.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a firma «BEACH FUN, DIVERSÕES AQUÁTICAS, LDA», com sede em Mindelo, São Vicente, Cabo Verde.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro de Cabo Verde e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de divertimentos na água, com barcos a motor e tudo o mais que for ligado a desportos náuticos.

Quarto

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cem mil escudos, pertencente ao sócio Nuno Amílcar Miranda de Brito e Silva e outra de cem mil escudos cabo-verdianos, pertencente ao sócio Jair Livramento de Oliveira.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.
3. O sócio que desejar ceder as suas quotas, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.
4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Sexto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe aos dois sócios, Nuno Amílcar Miranda de Brito e Silva e Jair Livramento de Oliveira, que funcionarão como gerentes, ficando desde logo dispensados de caução.
2. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de ambos os sócios ou do seu ou seus procuradores.
3. A sociedade poderá, ainda, nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Oitavo

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Nono

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.
2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento de reserva legal e outras que a Assembleia-Geral decidir constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo

As Assembleias-Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigido aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Novembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1145)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1290 — ROBALO — Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 20 de Novembro do corrente, por Manuel Semedo Robalo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1114/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	24700

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ROBALO — COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória de São Vicente sob o nº 1290.

CONTRATO PARTICULAR

Manuel Semedo Robalo, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, residente em Monte Sossego — Campo Bitim, São Vicente, portador do Bilhete de Identidade 378494, emitido em 12 de Abril de 2006, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de São Vicente, NIF 137849435.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “ROBALO — COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal. Limitada”, NIF 254807313.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na zona de Fonte Cónego, Mindelo — São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto: comércio geral e importação de peças auto, cosméticos e artigos diversos.

Artigo 5º

1. O capital social, é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos Cabo-verdianos), consoante o relatório contabilístico em anexo, estando totalmente subscrito e realizado em bens, constituído por uma única quota pertencente ao sócio único, Manuel Semedo Robalo, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, residente em Monte Sossego - Campo Bitim, São Vicente, NIF 137849435.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único e obriga-se pela assinatura do mesmo.

Artigo 7º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Novembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1146)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1295 – FUKUDA MARINE TRADING, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 29 de Novembro do corrente, por João Marcelino do Rosário;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma.....	280\$00
10% C.G.J.....	28\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada FUKUDA MARINE TRADING, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, sob o nº 1295.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA “FUKUDA MARINE TRADING LIMITADA”

Certifico que aos 19 dias do mês de Novembro do ano 2007, no es-

critório do Dr. João Marcelino do Rosário, advogado, com escritório na Travessa da Praia, nº 86,1º, na cidade do Mindelo, compareceram:

1 - Raquel Maria Andrade Ramos, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Pedro Roma Ramos, natural de Santo Antão, residente em Monte Sossego, contribuinte fiscal n.º 102025797;

2 - Kenzo Fukuda, cidadão japonês, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Yoko Kamiya Fukuda, maior, residente na cidade do Mindelo, contribuinte fiscal n.º 152784683, que outorga em nome próprio e em representação de:

3 - Tomoyuko Yano, cidadão japonês, solteiro, maior, residente no Japão.

Os quais disseram que pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas que, em especial, se regerá nos termos e nas seguintes condições:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “FUKUDA MARINE TRADING, Limitada”.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Rua António Aurélio Gonçalves, nº 29, nesta cidade do Mindelo, em São Vicente, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto, a captura, a compra e venda, a exportação de pescado, o comércio geral, a importação e a exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, se assim for decidido em assembleia-geral.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 2.550.000\$.00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Raquel Maria Andrade Ramos;
- b) Uma quota no valor de 2.200.000\$00 (dois milhões e duzentos mil escudos), correspondente a 44% do capital social, pertencente ao sócio Kenzo Fukuda e
- c) Uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Tomoyuko Yano.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em metade do seu valor por cada um dos sócios, devendo a outra metade ser realizada no prazo de seis meses a contar da data do registo.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.
- 3. Primeiro a sociedade e depois os sócios, gozam de direito de preferência na cessão de quotas.

Oitavo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remu-

neração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é, desde já, confiada ao sócio Kenzo Fukuda.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Kenzo Fukuda, podendo ele delegar em terceiro esse direito.

Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei.

Décimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos trezentos e vinte e três e seguintes do Código das Empresas Comerciais.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo Segundo

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Terceiro

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo Quarto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Quinto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sexto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Assim declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Novembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1147)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1290 — EUROÁFRICA — Indústria de Confeções do Mindelo, Limitada”;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 5 de Novembro do corrente, por João da Luz Gomes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1099/2007

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

10% C.G.J. 15\$00

Soma Total 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 4º e 7º, do Estatuto da sociedade “EUROÁFRICA — Indústria de Confeções do Mindelo, Limitada” matricula nº 727, artigo 4º cessão de quotas a favor de “AFRIBER, Africa Ibérica Trading, S.A.” da quota no valor de 500.000\$00 feita por Lino Amâncio Gonçalves, unificando as quotas numa única de 9.000.000\$00 ficando

assim distribuído o capital: “AFRIBER Africa Ibérica Trading S.A.” 9.000.000\$00; António Seabra Costa uma quota de 500.000\$00 e Amadeu Manuel da Costa Seabra uma quota de 500.000\$00; Eliminando os artigos 14º e 15º e modificando o conteúdo do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele é confiada a um gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. Os sócios podem em Assembleia-geral, designar gerentes pessoas estranhas à sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2007. — A Conservadora-Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(1148)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade por quota, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “SANNOR CONSTRUTORA, Sociedade por quota, Lda.”

SEDE: Vila de João Teves - São Lourenço dos Órgãos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A promoção, construção de obras, prestação de serviços e assistência técnicas nas áreas de engenharia civil e comercialização e matérias de construção, incumbindo-lhe em especial: concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de projectos de desenvolvimento na área referida no objecto social; importação, exportação e reexportação de equipamentos, artigos e matérias de construção civil; colaboração com instituições publicas nacionais, privadas e outros organismos e organizações não governamentais a nível de assistência na promoção das reabilitações de moradias, edifícios e estradas rurais; promoção da investigação técnica nas áreas de construção civil e obras e a prestação de assistência técnica na área de novas tecnologias de construção civil.

CAPITAL: 1.200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 600.000\$00.

TITULAR: José António de Pina.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Nossa Senhora da Conceição, São Filipe.

Residência: Terra Branca - Praia.

QUOTA: 600.000\$00.

TITULAR: Evaristo Augusto Andrade Fernandes.

Estado Civil: casado com Ngibo Mubeta Fernandes no regime de comunhão de adquiridos.

Residência: Terra Branca, Praia.

GERÊNCIA: Será nomeada em assembleia-geral e é exercida por um ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena que poderá ou não ser sócio.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente e ou de um sócio designado pela assembleia.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 24 de Setembro de 2007. — A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1149)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe

do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composto por uma folha, está conforme o original do contrato de cessão de quotas entre os senhores Massimo Bartoli e Massimiliano Conti referente à sociedade denominada “GIOMA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1173/06.04.07.

Conta nº 1974/2007.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Sig. Massimiliano Conti, nascido em Brescia em 06/05/1970, residente em Flero (Bs), na Via J. Kennedy nº 1/A, casa, Pass. nº 193142 B, emitido pela Questura de Brescia em 06/10/1998 e prorrogado pela questura de Brescia em 07/03/2006, e adiante designado 1º Outorgante; e

Sig. Massimo Bartoli, nato a Roma il 1/11/1957, divorciado, residente em Peschiera del Garda (Vr) — Via Ottiello 8, Pass. Nº 075510V, Sócio da ” GIOMA Limitada”, com sede na Sal Rei, Ilha da Boa Vista, registada, na Conservatória dos Registos do Sal, com nº 1173/06/04/07, titular de 50% das respectivas quotas, adiante designado 2º Outorgante.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1

O 2º Outorgante cede ao 1º Outorgante 25% das suas quotas na sociedade “GIOMA LIMITADA”.

2

A cessão é feita livre de quaisquer ónus, encargos ou despesas.

3

O preço da presente cessão é de ECV- 50.000\$00, correspondentes a €- 453,45, que já se encontra totalmente pago pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante.

4

As quotas, objecto do presente contrato de cessão, serão registadas a favor do 1º Outorgante, nos termos legais vigentes, no País, na matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Outubro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1150)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1625/07.10.03.

Conta nº 1998/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Câmara Municipal do Sal, com sede em Espargos, NIF 352410558, representada pelo seu Presidente Dr. Jorge Figueiredo;

SEGUNDO: “COOPTÉCNICA — Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, C.R.L”, com sede em Amadora, Portugal, NIPC 502327669, representada por Adelino Manuel Serras e Hélder Jorge Pinheiro Pita;

TERCEIRO: ESCOLA SECUNDÁRIA RAMIRO ALVES FIGUEIRA, com sede em Espargos, NIF 252355245, matriculada sob o nº 02 do diário de 03/06/03, na Conservatória do Registo Comercial do Sal, representada por João Rodrigues da Silva Drujco;

QUARTO: “ESCOLA INTERCULTURAL DAS PROFISSÕES E DO DESPORTO DA AMADORA, E.M.”, com sede em Amadora, Portugal, NIPC 504746383, representada por António José da Silva Moreira e Adelino Manuel Serras;

QUINTO: “ACADEMIA DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS DE PORTUGAL”, com sede em Lisboa, Portugal, NIFP 507333187, representada por Hélder Jorge Pinheiro Pita;

SEXTO: “CENINTEL — Centro de Inteligência Formativa, Ensino e Formação Profissional, Lda.”, com sede em Entroncamento, Portugal, NIPC 507261682, representada por Adelino Manuel Serras.

Declaram que pelo presente contrato constituem entre si e seus representados uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1. A sociedade adopta a denominação “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”.

2. A “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL LDA”, é uma empresa de capitais maioritariamente públicos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

3. A capacidade jurídica da “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, abrange o universo de direitos e obrigações necessárias à prossecução do seu objecto social.

4. A “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, rege-se pela Decreto-Regulamentar nº15/2005, de 26 de Dezembro, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 2º

(Sede Social)

1. A “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, em Instalações cedidas pela Câmara Municipal do Sal.

2. Por deliberação do conselho de gerência, a “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, pode proceder à abertura de filiais ou outras instalações necessárias à prossecução do seu objecto social.

Artigo 3º

(Objecto social)

A “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, tem por objecto o ensino técnico e a formação profissional inicial e ao longo da vida do indivíduo em diversas áreas, através de cursos formais ou não formais. É também seu objecto o reconhecimento e validação das competências adquiridas ao longo da vida pelos cidadãos. Faz, ainda, parte do seu objecto a participação, sempre que solicitado, nas políticas do desenvolvimento educativo do concelho promovidas pelo município.

Artigo 4º

(Duração)

A “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, terá duração ilimitada.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, é de 5.500.000\$00, integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro.

2. O capital social encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal do Sal, possui uma participação de 3.630.000\$00, correspondente a 56% do capital social;
- b) A “COOPTÉCNICA — Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, C.R.L”, possui uma participação de 550.000\$00, correspondente a 10% do capital social;
- c) A ESCOLA SECUNDÁRIA RAMIRO ALVES FIGUEIRA, possui uma participação de 330.000\$00, correspondente a 6% do capital social;
- d) A “ESCOLA INTERCULTURAL DAS PROFISSÕES E DO DESPORTO DA AMADORA, E.M”, possui uma participação de 30.000\$00, correspondente a 6% do capital social;
- e) A ACADEMIA DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS DE PORTUGAL, possui uma participação de 330.000\$00, correspondente a 6% do capital social;
- f) A “CENINTEL — Centro de Inteligência Formativa, Ensino e Formação Profissional, Lda.”, possui uma participação de 330.000\$00, correspondente a 6% do capital social.

3. O capital social só pode ser alterado com autorização da Câmara Municipal do Sal, devendo tal alteração ser deliberada pela assembleia-geral com a maioria qualificada de dois terços.

4. O capital social só pode ser alterado pelas dotações e outras entradas das respectivas entidades participantes, ou mediante incorporações de reservas.

5. Em casos decididos como de participação estratégica de outras entidades, a definir por três quartos do capital social, a Câmara Municipal do Sal, ou outras das entidades participantes, poderá alienar a terceiros partes da sua participação no capital social, ficando as restantes sem direito de preferência ou opção relativa a essa participação.

Artigo 6º

(Órgãos da empresa)

São órgãos sociais da “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”:

1. A Assembleia-geral;
2. O Conselho de Gerência;
3. O fiscal único.

Artigo 7º

(Assembleia geral)

1. A assembleia-geral é composta por representantes dos detentores do capital social da “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”.

2. O Município do Sal é representado pelo presidente do respectivo órgão executivo ou por outro elemento do órgão que este designar para o efeito.

3. Cada representante do capital social tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.

Artigo 8º

(Conselho de Gerência)

1. O conselho de gerência é o órgão de gestão da empresa, composto por três ou cinco membros, um dos quais é o presidente.

2. A nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência compete à assembleia-geral.

3. Os membros do conselho de gerência são indicados pelos sócios segundo o método proporcional de Hondt, relativo ao seu capital social, ou aplicando o mesmo método a capitais sociais agrupados, valendo, neste caso, a representação do agrupamento de capitais.

4. A presidência do conselho de gerência cabe ao sócio que detém maior participação no capital social da empresa.

Artigo 9º

(Fiscal único)

O fiscal único será designado pela assembleia-geral, sendo obrigatoriamente um revisor ou uma sociedade de revisores oficiais de Contas.

Artigo 10º

(Duração do mandato e exercício das funções)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

2. O exercício de funções de membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissional, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

1. “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, devendo um deles ser o presidente ou quem o substituir.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência ou em quem este delegar.

Artigo 12º

(Extinção e liquidação)

1. A extinção da “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, é da competência da assembleia-geral, necessitando de pelo menos quatro quintos do capital social para ser aprovado.

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da “ESCOLA PROFISSIONAL DO SAL, LDA”, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, revertendo neste caso o respectivo património para a Câmara Municipal do Sal.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 13 de Novembro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1151)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade denominada “INDUSAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.545/07.06.28.

Conta nº 2001/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “INDUSAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na vila dos Espargos - Ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio, indústria e serviço electricidade e telecomunicações; electrodomésticos e climatização.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro (conforme a declaração bancária em anexo) distribuídos nos seguintes termos:

- a) "INDUTECH - COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS, LIMITADA", com sede em Palmarejo - Praia, Matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o nº 168/2004/10/26, com NIF Nº 250366886, o capital social de 5.000.000\$00, neste acto representada pelo gerente Marcelo Quintino Vieira Baptista, titular do Bilhete de Identidade nº 144860, emitido em 30/12/2003 pelo Arquivo da Praia, casado com Leila Cristina Andrade Silva Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora da Graça - Concelho de Praia titular de uma quota correspondente a 70% do capital social no valor de 350.000\$00;
- b) João de Aviz Ramos Santos, titular do Bilhete de Identidade nº 94826 emitido em 02/03/2007 pelo Arquivo do Sal, solteiro, natural de Nossa Senhora do Rosário - Concelho do São Nicolau, com uma quota correspondente a 30% do capital social no valor de 150.000\$00.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

3. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em cessão de quotas a estranhos, a qual só é feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, reunida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

Artigo 6º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.
2. Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução como gerentes da sociedade João de Aviz Ramos Santos e Marcelo Quintino Vieira Baptista.
3. Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessário a assinaturas de dois sócios gerente, bastante a assinatura de um dos sócios gerentes em actos de mero expedientes.
4. O sócio-gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para

esta quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

Parágrafo único: A sociedade poderá ser representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 7º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 9º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 12 de Julho de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1152)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por urna folha está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada "ROTAS CRUZADAS – CROSS ROADS, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1400.

Conta nº 381/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre, Albertino Mosso, natural da República do Senegal, titular do Bilhete de Identidade nº 181445, de nacionalidade cabo-verdiana, casado com Fernanda Baptista Mota Mosso, técnico de turismo, residente em Zona de Tanquinho Norte, Vila de Santa Maria, Ilha do Sal; e

Fernanda Baptista Mota Mosso, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, titular do bilhete de identidade nº 59729, de nacionalidade cabo-verdiana, casada com Albertino Mosso, agente de viagens, residente em Zona de Tanquinho Norte, Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas, denominada “ROTAS CRUZADAS – CROSS ROADS, LIMITADA”, de duração indeterminada.

Artigo 2º

(sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços turísticos, nomeadamente representações, assistência, transferes, excursões, venda de bilhetes e actividades afins e complementares.

2. Também constitui objecto da sociedade, as actividades no domínio da cultura.

Artigo 4º

(Capital social)

A sociedade adopta o capital social de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito em dinheiro, com a seguinte distribuição:

Albertino Mosso – 50%;

Fernanda Baptista Mota Mosso – 50%.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, urna ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Participações)

1. A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia-geral.

2. Qualquer sócio poderá possuir quotas ou outra forma de participação em outras sociedades ou empresas.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 8º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Da gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, caberá ao sócio Albertino Mosso e, em caso de ausência ou impedimentos, ao sócio Fernanda Baptista Mota Mosso, com os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente, ou por quem por eles for devidamente mandatado.

3. A sociedade poderá nomear mandatários, nos termos, condições e limites estabelecidos em procuração bastante.

4. O mandato da gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 10º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ao seu objecto.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. As assembleias-gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de vinte dias.

Artigo 12º

(Resolução de diferendos)

Nenhum diferendo surgido entre os sócios na interpretação e aplicação dos presentes estatutos deverá ser submetido à decisão judicial, sem que, previamente seja discutido em assembleia-geral.

Artigo 13º

(Repartição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei cabo-verdiana e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes em Cabo-Verde, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 8 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1153)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “IMOBILIÁRIA PROMOMAX, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1479/07.

Conta nº 740/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sócios:

- PROMOMAX, SL., com sede na Parcela 17 da Segunda Fase, em Caleta de Fuste, Município de Antigua, ilha de Fuerteventura, Província de Las Palmas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gran Canaria, a fls. 208 do Tomo 1.208 Geral, pagina G.Ç: 12,390, primeira matrícula, com o NIF B-35392067, representada por Francisco Canabal López;
- Francisco Canabal López, nascido em 12 de Janeiro de 1946, de nacionalidade espanhola, casado com Sra. Maria Concepcion Rosário Perez Garcia, residente na avenida Finisterra, 2, 9º, com o Passaporte nº ESP Q557805.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada "IMOBILIÁRIA PROMOMAX, LIMITADA", de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade:

a) Promoção imobiliária;

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos), realizado totalmente e em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) PROMOMAX, SL – 90%

b) Francisco Canabal López – 10%.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

Artigo 7º

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ascendentes ou descendentes.

2. Na cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constara da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário, respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida a data da cessão.

5. A responsabilidade cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não d o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao gerente que fica desde já nomeado Francisco Canabal López.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura do gerente.

Artigo 12º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade, através da assembleia-geral ou do seu gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatários.

Artigo 13º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do Gerente ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 14º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 15º

(Convocação da assembleia geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registrada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 15 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1154)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00